



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PROC Nº	2224013909
FOLH	134
RUBRICANº	130353
P.M.A.R.	

## ERRATA

A Cláusula Sexta, os Parágrafos Sétimo, oitavo e Décimo Primeiro da Cláusula Sétima e Cláusula Oitava, do Instrumento Contratual nº 156/2024, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

**Onde se Lê:**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

Destinado a instalação da Coordenação de Patrimônio, Arquivo morto e Almoxarifado Central para utilização de órgão do Município de Angra dos Reis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Sétimo** - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação, caberá ao funcionário formalmente designado pela Secretaria de Administração - SAD, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado.

**Parágrafo Oitavo** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SAD.

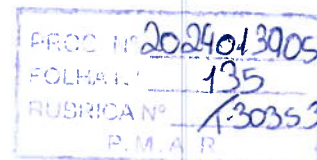
**Parágrafo Décimo Primeiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Administração - SAD, do mesmo modo que a concorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto ou de seus prepostos, devendo, ainda a

LOCADORA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Instituto dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/08/2024 a 31/07/2029, podendo ser prorrogado.

**Leia-se:**



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

Destinado a Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Destacamento de Policiamento Ostensivo no Bairro Morro da Glória - Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Sétimo** - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação, caberá ao funcionário formalmente designado pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado.

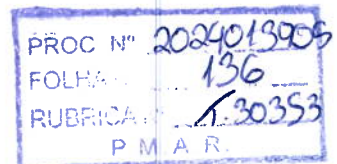
**Parágrafo Oitavo** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SSP.


**Parágrafo Décimo Primeiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Segurança Pública - SSP, do mesmo modo que a concorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto ou de seus prepostos, devendo, ainda a LOCADORA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Instituto dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.


**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/08/2024 a 31/07/2029 e após este prazo deverá ser realizado um novo contrato se for do interesse público.

Angra dos Reis, 26 de Agosto de 2024.



  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RICARDO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICIA LEITE DA SILVA**  
**LOCADORA**